



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

22/02/93

*Proposta 004/93*



LEI Nº 552, de 22 de fevereiro de 1.993

"Autoriza o Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida com FGTS (Fund. Ens. Médio de Minduri e dá providências correlatas."

*WADDAUER*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, em nome do município de Minduri, contratar parcelamento de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal-CEF, na forma da Resolução nº 68, de 12 de maio de 1.992, do Conselho Curador do FGTS, no valor atualizado de Cr\$ 77.853.699,88 (setenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos).

Parágrafo único - o débito constante no "caput" do artigo 1º refere-se ao período de março/70 a setembro/73, relativo a Fundação Municipal de Ensino Médio de Minduri, em conformidade com a Lei Municipal nº 321, de 20 de fevereiro de 1.978.

Art. 2º - Como forma e meio de pagamento do principal e acessórios, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder e transferir à Caixa Econômica Federal-CEF em créditos que se façam à conta de depósitos da Prefeitura Municipal de Minduri junto ao Banco do Brasil, provenientes de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, respeitado o limite fixado no art. 212 da Constituição Federal.

*Cleber Pinto Costa*  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - A cessão e transferên-  
cia do crédito mencionado neste artigo será equivalen-  
te ao valor da prestação mensal do contrato de parcela-  
mento.

Art. 3º - Para cumprir o compromisso au-  
torizado na presente Lei, fica o Executivo Municipal  
autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Especial, no  
valor de Cr\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzei-  
ros).

Art. 4º - Para fazer face ao disposto  
no Art. 3º desta Lei, fica o Executivo Municipal auto-  
rizado a anular, parcialmente, em idêntico valor na Di-  
visão Municipal de Obras e Instalações (2.7), em Obras  
e Instalações (4110.00).

Art. 5º - O Executivo Municipal consig-  
nará nos orçamentos anuais do Município, dotações sufi-  
cientes à amortização do principal e acessórios resul-  
tantes, durante o prazo a que vier a ser estabelecido  
para o parcelamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na da-  
ta de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mindu-  
ri, 22 de fevereiro de 1.993.



*uapaulsen*  
Maria Amélia Teixeira Paulsen  
Prefeita Municipal

*[Signature]*  
Clever Pinto Costa  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças